Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA Nº 1 /2014.

Autor: Vereador Pedro Martendal / PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 08/08/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Ao Projeto de Lei nº 89/2014, obrigatoriedade de farmácias e drogarias, receberem medicamentos vencidos ou não, para fins de descarte.

1. Acrescente-se ao art. 1°, o §3°, o qual passará a adotar a seguinte redação:

Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias e as drogarias na cidade de Cascavel-PR, a receberem dos consumidores quaisquer medicamentos vencidos ou não para fins de descarte.

§ 1º As farmácias e drogarias deverão sinalizar o serviço de coleta, através de cartazes e caixas.

§ 2º Os medicamentos recolhidos, deverão ter sua embalagem "marcada" conforme critério a ser estabelecido pela Vigilância Sanitária.

§ 3º As farmácias e drogarias ficarão obrigadas a receber os medicamentos até o limite de 1.000 (mil) gramas por cliente, no período de cada mês.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias não se obrigam a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido ou não, entregue para descarte.

Justificativa

No interesse de trazer equilíbrio na relação com as farmácias e drogarias e a população, proponho esta emenda que limitará ao indivíduo interessado em realizar o descarte de medicamentos, a quantidade mensal considerada em "peso", no total de 1.000 gramas.

Palácio José Neves Formighieri, 08 de agosto de 2014.

Pedro Martendal
Vereador / PSDB